PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

LEI Nº 379/80

O Senhor Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA : Autoriza a contrair empréstimo e abrir crédito especial e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a contrair uma operação de crédito no valor de CR$.1.991.046,40 (hum milhão, novecentos e noventa e um mil, quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), junto a COMPER, correspondente a 80% (oitentapor cento), para aquisição de 1 (uma) Montiniveladora, podendo ainda outorgar procuração à Financeira com poderes especiais para receber parcelamento do Banco do Estado de Pernambuco-BANDEPE., os valores do compromisso.

Parágrafo Único - A amortização da operação de crédito de que trata este artigo será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, oferecendo como garantia os recursos proveniente da arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadoras- ICM.

Art. 2º - As despesas com juros e a amortização de empréstimo no decorrer do exercício de 1980, ocorrerão pelas verbas orçamentárias própria prevista para esse fim.

Art. 3º - Fica ainda o chefe do poder executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de CR$.2.488.808,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e oitocentos e oito cruzeiros), para fazer face com as despesas pela aquisição do equipamento de que trata o artigo 1º, desta Lei, assim classificado:

6.1. - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
6.1.2 - Divisão Rodoviária
16000000 - 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
16880000 - 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

Proc. Fls. 02/80 V.CXX,

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

16885341 - 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente

Art. 4º - O crédito de que trata o artigo anterior, decorrerá por conta do excesso de arrecadação orçamentária efetivamente realizada até a presente data.

Art. 5º - As despesas decorrentes de juros e amortização referente aos exercícios futuros deverão ser computados anualmente nos orçamentos municipais, dotações específicas para liquidação da dívida contraída conforme o saldo devedor apurado.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e inclusive a Lei Municipal nº 375, de 19 de junho de 1980.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 27 de junho de 1980.

P R E F E I T O

a) José Fábio Galvão